



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Processo Administrativo nº 095/2018
Pregão Eletrônico nº 14/2018**

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com ou sem tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos funcionários do CRP/RS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, informa que em 13/11/2018, recebeu, tempestivamente, a impugnação ao presente edital, interposto pela impugnante TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.604.122/0001-97, conforme peça disponibilizada no Portal de Compras do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e via e-mail aos interessados que se cadastraram no Portal ao realizar download do edital.

A impugnação ao edital interposta tempestivamente pela TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, em síntese, insurge contra a exigência de prévia apresentação da rede de estabelecimentos credenciados para utilização, no Rio Grande do Sul, dos vales alimentação e refeição como condição para habilitação no certame. Resta pedido, pela impugnante, a reforma do edital conforme transcrito a seguir:

“36. Desta forma, o Edital deve ser alterado para modificar **a alínea “e” do item 13.4** (qualificação técnica) e **subitens 3.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4** (item 3. Especificações do objeto), concedendo **prazo hábil de 30 (trinta) dias úteis para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados, após a assinatura do contrato**, execrando *in totum* a exigência de apresentação de rede de estabelecimentos credenciados sem prazo razoável, posto que configura apresentação de rede prévia, repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas.”

Considerando os pressupostos de admissibilidade, dá-se conhecimento à impugnação ao Edital interposta pela impugnante tempestivamente.

De plano, em 19/11/2018, concluindo a inviabilidade de deliberar em tempo hábil sobre o objeto da impugnação antes da abertura das propostas, marcada para 20/11/2018, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem pela suspensão da sessão pública, disponibilizando a deliberação da



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

suspensão no Portal de Compras do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e via e-mail aos interessados que se cadastraram no Portal ao realizar download do edital.

O posicionamento da Assessoria Jurídica, através do parecer disponibilizado no Portal de Compras do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e via e-mail aos interessados que se cadastraram no Portal ao realizar download do edital, reflete integralmente o entendimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Desta forma, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, colegiadamente, decidem pelo provimento parcial à Impugnação apresentada, nas condições estabelecidas abaixo:

- a. Excluir o item 13.4 alínea “e” do edital, referente a apresentação de existência de rede credenciada de abrangência nacional, comprovando o mínimo exigido no Termo de Referência – Anexo I do edital na fase de habilitação.
- b. Inserir no edital a previsão da outorga da “Ordem de Início dos Serviços” a ser disponibilizada a empresa contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, condicionada a apresentação e aceite, pelo CRP/RS, no mesmo prazo, da rede de estabelecimentos para uso dos vales alimentação e refeição de seus funcionários, dentro das condições previstas no edital, firmando que o início da vigência do contrato administrativo se dará e ficará condicionada à outorga da “Ordem de Início dos Serviços”.
- c. Prever no edital, que a não apresentação da rede de estabelecimentos credenciados de acordo com a previsão editalícia, dentro do prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, implicará na não outorga da “Ordem de Início dos Serviços”, com rescisão unilateral do contrato administrativo pelo CRP/RS por não cumprimento do objeto contratado e aplicação das penalidades de estilo.
- d. Estipular no edital da licitação, a previsão da exigência de apresentação pela empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato administrativo, da garantia de sua execução e cumprimento na forma do art. 56 da Lei 8.666/93, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§2º do art. 56 da Lei 8.666/93).
- e. Estipular no edital da licitação a exigência de apresentação pelas empresas licitantes, de formal declaração de conhecimento e aceitabilidade das condições de execução do contrato, declarado a futura disponibilidade, dentro dos prazos e condições estipulados pelo edital, da rede de estabelecimentos exigida como condição para uso dos vales alimentação e refeição.
- f. Publicar o edital retificado pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo mínimo legalmente estabelecido entre a publicação do edital e a data da sessão pública do pregão.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

As alterações do Edital serão confeccionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e submetidas à Assessoria Jurídica do CRP/RS. O edital retificado, após divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, será disponibilizado no Portal de Compras do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e encaminhado via e-mail aos interessados que se cadastraram no Portal ao realizar download do edital original.

Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2018.

Marcelo Borges Teixeira
Pregoeiro

Patrícia Martins Alt
Membro da Equipe de Apoio